

BIOÉTICA E O USO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

DAIANE RIBEIRO LEMES¹; PATRÍCIA DE FREITAS¹; RODRIGO
AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO¹; TATIANA SOARES SOUZA¹;
VLADIMIR ARAUJO DA SILVA²

Resumo

Objetivo: Descrever os aspectos bioéticos envolvidos na utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP). **Método:** Trata-se de um estudo teórico-reflexivo realizado em outubro de 2018. **Resultados:** O PEP é formado por um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, originadas de acontecimentos e situações acerca da saúde do paciente e da assistência a ele prestada. **Considerações finais:** É necessário estar atento aos direitos legais que o paciente tem em relação às suas informações.

Palavras Chaves: Registros eletrônicos de saúde; Confidencialidade; Bioética.

Abstract

Objective: To describe the bioethical aspects involved in the use of the Electronic Patient Record (PEP). **Method:** This is a theoretical-reflexive study carried out in October 2018. **Results:** The PEP is formed by a set of information, signs and recorded images, originated from events and situations about the patient's health and the care provided. **Final considerations:** It is necessary to be aware of the legal rights that the patient has in relation to their information.

Key Words: Electronic health Records; Confidentiality; Bioethics.

Introdução

O grande avanço tecnológico ocorrido no decorrer dos últimos anos permitiu a inserção de diversos sistemas operacionais em todos os seguimentos da sociedade. A contínua busca por melhorias e disponibilização de novos produtos por

¹ Discentes do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Apucarana – FAP.

² Docente e Coordenador do Curso de Enfermagem da FAP. Membro do Grupo de Pesquisa Enfermagem e o Cuidado Humano – FAP/CNPq.

parte das instituições levaram vários setores a investir em sistemas de informação e tecnologia na área da saúde. Na área da saúde esse avanço se deu de forma significativa, com aumentos progressivos de complexidade. Houve um crescimento do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no ambiente hospitalar, com destaque para o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP).

O PEP, utilizado em hospitais e clínicas, se tornou uma ferramenta fundamental para os profissionais da área da saúde, pois facilita o acesso confiável a informações e dados pessoais e administrativos relacionados aos pacientes atendidos. Também é utilizado como uma ferramenta de gestão, visando a redução de custos; para gerenciar os lucros e prejuízos ocorridos dentro de um determinado período de tempo; além de contribuir para a averiguação de recursos materiais e humanos alocados no ambiente hospitalar.

Embora o PEP possa trazer benefícios aos profissionais que o utilizam, é necessário o comprometimento dos gestores e usuários, respeitando os aspectos éticos de sua utilização, os quais implicam em sigilo, privacidade e confidencialidade das informações do paciente. Ressalta-se que os princípios bioéticos supracitados estão descritos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A violação de um desses princípios pode comprometer as relações interpessoais entre pacientes e profissionais, além de comprometer a confiabilidade do estabelecimento.

Objetivo

Descrever os aspectos bioéticos envolvidos na utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) em serviços de saúde.

Método

Trata-se de um estudo teórico-reflexivo realizado em outubro de 2018.

Resultados

O PEP é um documento formado por um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, originadas de fatos, acontecimentos e situações acerca da saúde do paciente e da assistência a ele prestada. Tem caráter legal, sigiloso e

científico, permitido a comunicação entre os membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada.

O profissional de saúde na prática diária e em contato com diferentes pessoas e situações, por muitas vezes se encontra frente a conflitos bioéticos relacionados aos aspectos de transmissão, comunicação e manutenção das informações acerca de seus pacientes. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem prevê que a conduta do profissional deve ser regida pelo sigilo profissional, conferindo aos mesmos a responsabilidade de manter o segredo, exceto em situações previstas na legislação ou por determinação judicial. Assim, o PEP surge com um formato tecnológico, com os mesmos aspectos éticos e legais do sigilo dos prontuários impressos.

No sentido de garantir a segurança no processo de reprodução das informações dos documentos originais para um sistema eletrônico de registro de paciente, a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, elaborou o Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde. As diretrizes exigem a identificação e a autenticação do usuário; o controle de sessão do usuário; os mecanismos de controle e autorização de acesso; a possibilidade de geração e recuperação de cópias de segurança; a confiabilidade e segurança dos dados; e a auditoria com registro de todos os eventos realizados.

Vale lembrar que esta documentação deve ser analisada, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do serviço de saúde gerador do arquivo. O PEP ainda prevê, como um importante mecanismo de segurança, a “Assinatura Eletrônica”, que é criptografada em códigos, dificultando a sua falsificação, por meio da qual é assegurada a privacidade dos dados do paciente.

Considerações finais

O PEP é uma ferramenta fundamental para os profissionais da área da saúde, pois facilita o acesso confiável a serviços e informações. Porém, é necessário estar atento aos direitos legais que o paciente tem em relação às suas informações, e se de fato as mesmas serão mantidas em sigilo com um alto nível de segurança, assegurando-lhe a confidencialidade acerca de seus dados.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**; 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%BA-564-2017.pdf>. Acesso em: 19 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Brasília: O Conselho; 2002. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1638_2002.htm. Acesso em: 19 out 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.821/2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Brasília: o Conselho; 2007. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2007/1821_2007.pdf. Acesso em: 19 out 2018.

PEREIRA, F. N.; ALMARIO, A.; SOARES, C.; SOUZA, A. R. L.; UZAM, C. P. P. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) sua aplicabilidade e contribuição como instrumento de integração segura da informação nas redes de atendimento à saúde. **Revista Ibirapuera**, São Paulo, n. 14, p. 18-26, Jul/Dez. 2017.

RODRIGUES, C. C. **Ética no Prontuário Eletrônico**. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0611250329.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

SALVADOR, V. S.; FILHO, F. G. V. A. **Aspectos Éticos e de Segurança do Prontuário Eletrônico do Paciente**. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/oicr/pages/arquivos/Valeria_Farinazzo_aspecto_etico.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.